



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 142 / 2022
Processo nº 002871/2022
Dispensa de Licitação nº 040/2022
ID CIDADES: 2022.074E0700001.09.0025

Publicado NO DIÓES

em 20 / 09 / 2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O ALMOXARIFADO CENTRAL DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO E O SR. ALMIR MARQUES DE OLIVEIRA.

DISPENSA Nº 040/2022 - inciso X, Artigo 24 c/c Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, Vila Pavão/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, o Sr. **Almir Marques de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do R.G sob o nº 568.027 SSP/ES, inscrito no CPF, sob o nº 903.783.777-87, residente e domiciliado no Córrego do Mutum, Zona Rural do Município de Vila Pavão/ES, doravante denominado **LOCADOR**, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Locação de imóvel situa na Rua Germano Linhares, 121, Bairro Centro, Vila Pavão/ES, para sediar o Almoarifado Municipal, Departamento de Patrimônio e o Setor de TI desta municipalidade, nos termos do Processo Administrativo nº 002871/2022, **Dispensa de Licitação nº 040/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** começando a contar do dia da sua publicação no diário oficial e poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na lei 8.666/93, até o limite legal permitido, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do aluguel mensal será de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, totalizando, nos **12 (doze) meses**, o valor total de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

Parágrafo único: O valor do aluguel será reajustado pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM - FGV), ou pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA – FGV), de todos o menor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mediante crédito bancário, **em até 30 (trinta) dias úteis** do mês subsequente ao de utilização do imóvel, devidamente comprovado e atestado pelo fiscal do contrato, onde o **LOCATÁRIO** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pelo **LOCADOR**, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos designará formalmente um servidor responsável pela fiscalização do objeto deste Contrato, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 5.2. O servidor responsável pela fiscalização dos serviços será o servidor **Darci Freire Leal**, e na sua ausência, por motivo de férias ou licenças, o servidor **Marcio Campin Pionte Koski**.
- 5.3. O **LOCADOR** poderá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.
- 5.4. Os documentos fiscais correspondentes à locação de imóvel objeto deste Contrato serão atestados pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 6.1. Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações do **LOCADOR**, durante todo o prazo de vigência contratual:
- 6.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina e na data fixada neste instrumento.
- 6.1.2. Garantir, durante o termo de locação, o uso pacífico do imóvel.
- 6.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.
- 6.1.4. Responder por vícios ou defeitos anteriores a locação.
- 6.1.5. Fornecer ao **LOCATÁRIO**, caso solicitado, descrição minuciosa do estado do imóvel.
- 6.1.6. Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo discriminado das importâncias a este pagas.
- 6.1.7. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas tratativas para a efetivação da locação.
- 6.1.8. Pagar os impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.
- 6.1.9. Informar ao **LOCATÁRIO** quais quer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- 6.1.10. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato, se necessário.
- 6.1.11. Pagar as despesas extraordinárias do imóvel, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei n.º 8.245/91.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 7.1. Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do **LOCATÁRIO**:
- 7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado no contrato.
- 7.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu.
- 7.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 7.1.4. Levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.
- 7.1.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si, seus agentes, visitantes autorizados ou propostos.
- 7.1.6. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**.
- 7.1.7. Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, **LOCATÁRIO**.
- 7.1.8. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água e esgoto (se houver) e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação.
- 7.1.9. Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário/preposto, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros na hipótese prevista no art. 27 da Lei n.º 8.245/91.
- 7.1.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **LOCADOR**, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 7.1.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.1.12. Notificar o **LOCADOR** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 7.1.13. Comprometer-se em utilizar o imóvel exclusivamente para a atividade objeto deste Termo de Referência, não podendo subloca-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte.
- 7.1.14. Retirar todas as instalações que forem adicionadas ao imóvel para sua adequação, exceto aquelas de natureza estrutural.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão/ES, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no CONTRATO, aplicar-se-á a legislação vigente.

8.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

8.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

8.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

8.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

8.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do **LOCATÁRIO**, poderá ser rescindido o contrato:

a) Mútuo acordo entre as partes;

b) Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

c) Em decorrência da falta de pagamento do aluguel pelo **LOCATÁRIO**;

d) Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

e) Em caso de morte do **LOCADOR**, acarretará a transmissão da locação aos herdeiros.

9.2. O **LOCADOR** reconhece os direitos do **LOCATÁRIO**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93;

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão por culpa do **LOCADOR**, fica este obrigado ao pagamento de multa referente ao valor de 03 (três) meses de aluguel, e a aceitar a permanência do **LOCATÁRIO** no imóvel por pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Ficha	Fonte de Recurso
059	1001000000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As partes vinculam-se ao termo de dispensa que gerou o presente contrato, bem como à legislação aplicável à execução contratual, especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, não obstante qualquer mudança de domicílio do **LOCADOR** que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

12.2. E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) duas testemunhas que também o assinam.

Vila Pavão/ES, 19 de setembro de 2022.

Uelikson Boone
Prefeito do Município
LOCATÁRIO

Almir Marques de Oliveira
LOCADOR

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF.:

2 - _____

Nome:

CPF.:

Vitória (ES), terça-feira, 20 de Setembro de 2022.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias**PROC.:** 018.392/2022**RECURSOS:**

0110.011010.13.392.0032.2.082

MOD.: INEXIGIBILIDADE, ART. 25 INC. I, LEI 8.666/931º**CÓDIGO CidadES Contratações:**

2022.067E0600008.10.0019

São Mateus/ES, 19/09/2022.

DOMINGAS DOS SANTOS DEALDINA.

SEC.MUN. CULTURA

Protocolo 934506**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATANTE:** Fundo de Assist. Social -
Município de São Mateus-ES**CONTRATO Nº:** 039/2022**CONTRATADA:** VILA VITÓRIA MERCANTIL DO
BRASIL LTDA (CNPJ 14.024.944/0001-03)**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS,
PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO
DE INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL,
ACOMPANHADAS PELOS CENTROS DE REFERÊNCIA
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), CENTRO DE
REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA
SOCIAL (CREAS), BEM COMO ÀS FAMÍLIAS
ATINGIDAS POR DESASTRES NATURAIS.**VALOR TOT. EST.:** R\$ 290.556,00**DATA DA ASS.:** 19/09/2022**PROCESSO:** 018.933/2022**RECURSOS:**

0080.008010.08.244.0017.2.027

FISCAL: Bruna Lorena Cunha Santos (Titular) e
Telma Souza Silva (Suplente).**MODAL.:** EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 002/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
001/2022.**CÓDIGO CidadES Contratações:**

2022.067E0500002.02.0003

São Mateus/ES, 19/09/2022.

Marinalva Broedel M. Almeida

Sec. Mun. de Assistência Social.

Protocolo 934707**Vila Pavão****RESUMO DO CONTRATO Nº 142/2022****PROCESSO Nº 002871/2022****ID CIDADES: 2022.074E0700001.09.0025****LOCATÁRIO:** MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.**LOCADOR:** ALMIR MARQUES DE OLIVEIRA.**OBJETO:** Locação de imóvel situa na Rua Germano
Linhares, 121, Bairro Centro, Vila Pavão/ES, para
sediar o Almoxarifado Municipal, Departamento de

Patrimônio e o Setor de TI desta municipalidade.

VIGÊNCIA: 12 meses**VALOR TOTAL:** R\$ 60.000,00.**RECURSOS FINANCEIROS:** Ficha
059.

Vila Pavão/ES, 19/09/2022.

Uelikson Boone**Prefeito Municipal****Protocolo 933764****Vila Velha****AVISO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO
ADMINISTRATIVA**

A Prefeitura Municipal de Vila Velha, por intermédio da Comissão Permanente de Análise e Registro Cadastral de Fornecedores e Aplicação de Penalidade - COPARC, no cumprimento das atribuições que lhe confere pela Portaria 001/2014, vem comunicar a empresa TELTEX TECNOLOGIA S/A, CNPJ nº 73.442.360/0003-89, que constam nos autos do processo nº 15.990/2022, protocolado pela Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito o registro de infrações administrativas relativas à inexecução de obrigações referente ao Contrato nº. 194/2021, estabelecido entre este ente administrativo e a empresa supracitada. Dessa forma, torna Público, de acordo com as leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 consolidadas e Decreto Municipal nº 201/2015 c/c 102/2017, a aplicação de sanção de ADVERTÊNCIA e multa de 15% (quinze por cento), conforme fundamentação legal, sobre o valor do Contrato nº 194/2021, no montante de R\$ 656.499,79 (seiscentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos), perfazendo o valor da multa de R\$ 98.474,96 (noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos), nos termos do artigo 21, Decreto 201/2015 e cláusula Décima Primeira, item 10.1, a e d, do instrumento contratual.

O processo encontra-se com vista franqueada aos interessados.

Vila Velha/ES, 05/09/2022

Rodrigo Magnago de Hollanda Cavalcante**Secretário Municipal de Administração****Protocolo 935138****Entidades Municipais****Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia****TERMO DE RESCISÃO
CONTRATO Nº 45/2021****PROCESSO Nº 550161, DE 14/06/2021****CÓDIGO CIDADES/ES****Nº 2021.052E0500002.18.0002****CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021.****OBJETO:** RESCINDIR AMIGAVELMENTE, com base
no artigo 79, inciso II da Lei nº 8.666/93, a partir